

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL

HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM

Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº028/2024

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL**, por intermédio da Diretora de Atenção à Saúde – Sra. Fernanda Berigo, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

– DO OBJETO:

Contratação de empresa para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do hospital regional de coxim, conforme condições e especificações constantes no edital.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise dos itens licitado, constatou-se a necessidade de alterar substancialmente o descritivo técnico de alguns dos itens, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos. Destaca-se:

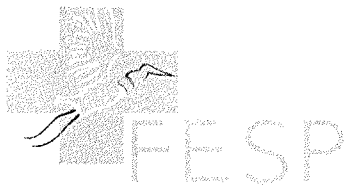
- Os itens 48 a 58, apresenta a seguinte descrição: CARNE BOVINA TIPO xxxx - COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA-LIVRE DE APARAS-RESFRIADA 7°C -REGISTRO NO MA-SIF.

- Os itens 59 a 63, apresenta a seguinte descrição: CARNE DE FRANGO xxxx - CONGELADO E COM MIUDOS-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICA PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MA-SIF.

- Propomos a seguinte alteração para os itens 48 a 63, apresenta a seguinte descrição: CARNE BOVINA TIPO xxxx - COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA-LIVRE DE APARAS-RESFRIADA 7°C -REGISTRO NO MA-SIF, O veículo deverá ser equipado do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios, A carne deve ser transportada em temperaturas controladas para evitar a proliferação de bactérias patogênicas e garantir a qualidade do produto.

Assim, em razão do exposto, a Diretora de Atenção à Saúde, decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL

HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM

Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

II – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 165, inciso I, letra d, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

d) anulação ou revogação da licitação;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.” A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...).

Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL

HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM

Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação

V – DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 084/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciados nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior, conforme determinação contida no art. 165 da Lei 14.133/2021, para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Coxim – MS, 06 de janeiro de 2024

ELAINE RUCAGLIA RIZZO
Diretora de Atenção à Saúde

VI - DA DECISÃO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Diretora de Atenção à Saúde e do Sr. Pregoeiro, ratificada pelo assessor jurídico e **REVOGO** o Pregão 028/2024, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

Coxim – MS, 06 de janeiro de 2024

DEVANIR RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
Diretor Geral

Michael A. B. de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro
FESP
Fund. Estatal de Saúde do Pantanal